



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 79, DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea s do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

IV –

.....

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes, acrescidos de 2 (dois) Vereadores para cada 1.000.000 (um milhão) de habitantes adicionais;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas *t* a *x* do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, foi providência fundamental para que fosse superada a camisa de força instituída pela Resolução nº 21.702, de 2 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, que fixou o número de Vereadores em todos os Municípios do Brasil, com graves efeitos deletérios para a representação política na base da nossa democracia.

Aquela Resolução era tanto mais prejudicial para os pequenos Municípios, na medida em que incluiu mais de noventa por cento das nossas Câmaras de Vereadores no limite mínimo para a sua composição.

A Emenda Constitucional nº 58, de 2009, entretanto, se avançou bastante na direção de garantir que os pequenos Municípios pudessem organizar o seu Poder Legislativo de forma mais adequada, não teve o mesmo resultado no tocante às grandes cidades, àquelas cuja população se conta aos milhões de habitantes.

Efetivamente, esses grandes Municípios, cuja população ultrapassa a de boa parte dos nossos Estados e a da grande maioria dos países do mundo são entes extremamente complexos do ponto de vista da representação política que demandam.

E essa complexidade cresce de forma exponencial, na medida em que as respectivas populações também crescem.

Ora, tudo isso exige que as suas Casas Legislativas possam ter uma dimensão compatível com a população que representam, sob o risco de se comprometer a base da nossa organização política.

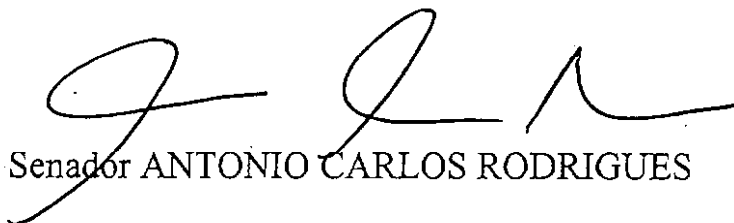
Assim, como forma de buscar equacionar esse problema, sem demandar a edição de uma nova emenda constitucional a cada momento, estamos propondo a presente PEC para prever nos Municípios com mais de três milhões de habitantes, as Câmaras contem com quarenta e cinco Vereadores, acrescidos de dois Vereadores para cada um milhão de habitantes adicionais.

Esta medida possibilitará a atualização dos limites máximos nos grandes municípios brasileiros independente de emenda constitucional futura, garantindo a proporcional representatividade nas Câmaras Municipais.

Ademais, é importante destacar, isso será feito sem qualquer tipo de aumento nos gastos do Poder Legislativo municipal, na medida em que permanecem inalterados os limites de despesa fixados na citada Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Com isso, poderemos ter uma representação política e uma atuação legislativa mais corretas nas grandes cidades do Brasil, onde vive uma parcela significativa da nossa população.

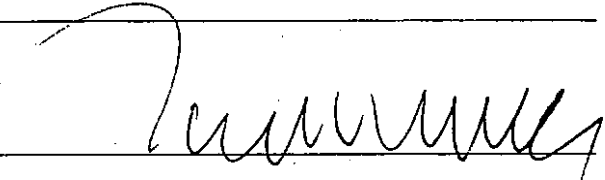
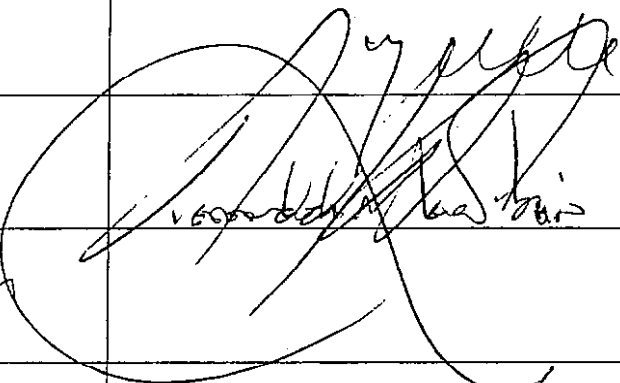
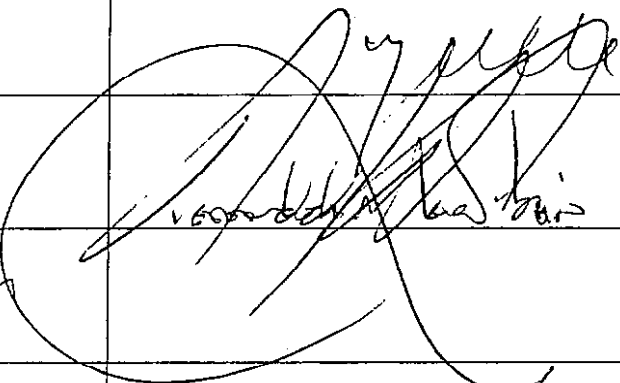
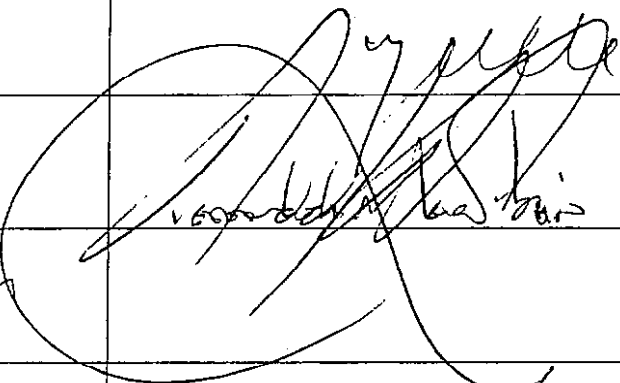
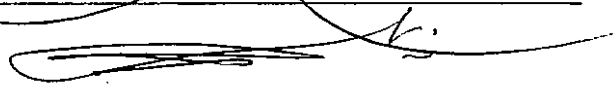
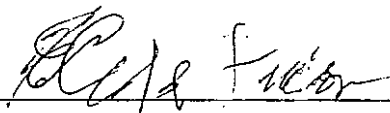
Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

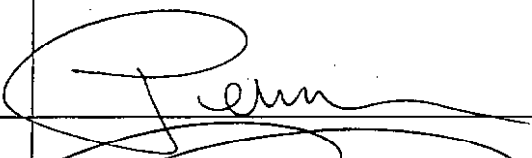
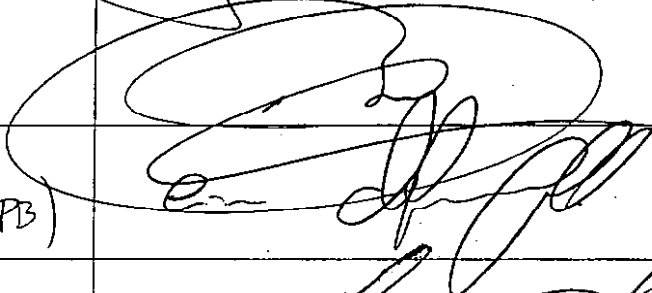
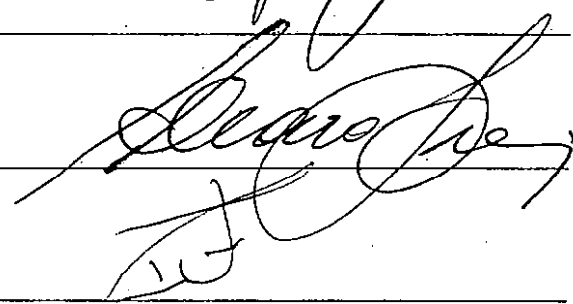
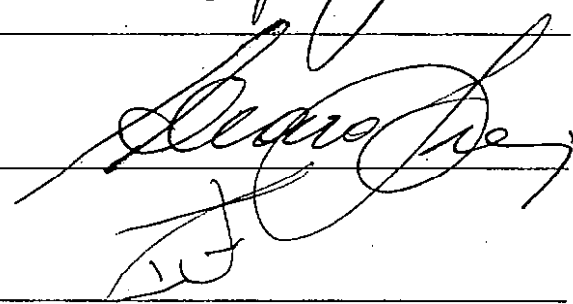
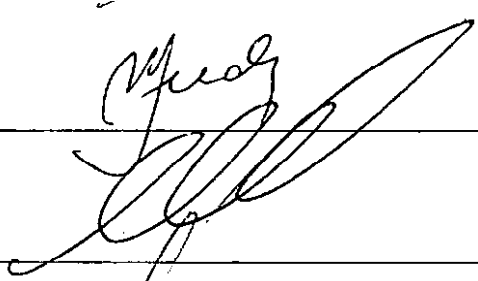
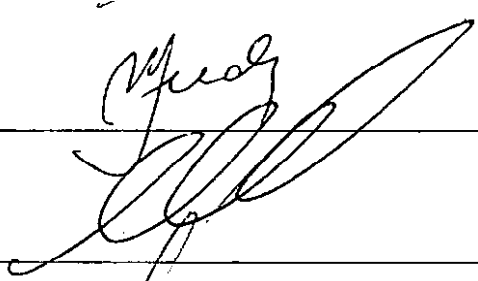
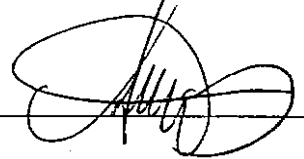
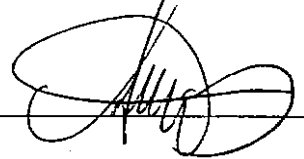
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
J. VASCONCELOS (PMDB/AL)	
ANGELA PORTELA (PT-RR)	
Yanir Pinto	
FLEXS RIBEIRO	
VENIO TAVEL	
MOZARILDO	
ERITÁCIO CAFETEIRA	
Augusto Nunes	

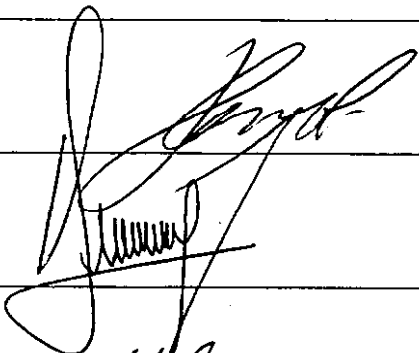
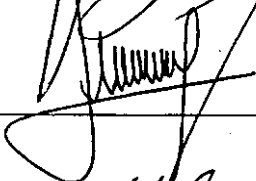
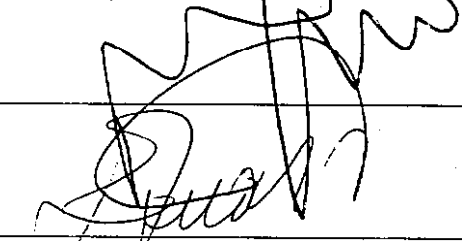
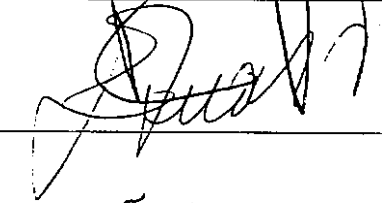
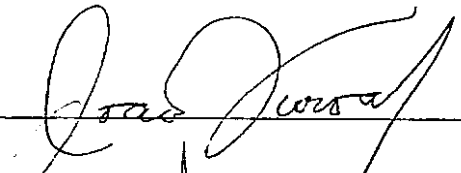
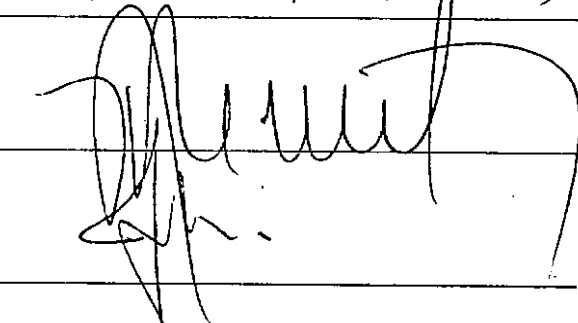
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
Zeze Penella	
Paulo Bauer	
GÍGERO LUCENA (PSDB-PB)	
ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)	
Rubén Travenço	
ALFREDO NASCIMENTO	
AUGUSTO DE OLIVEIRA	
WILVANE MORAES	

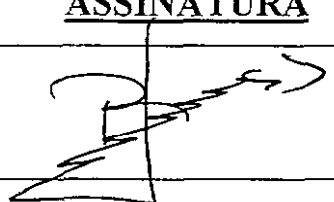
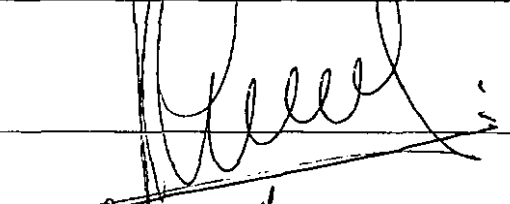
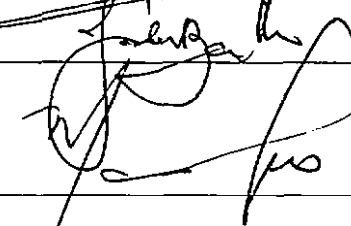
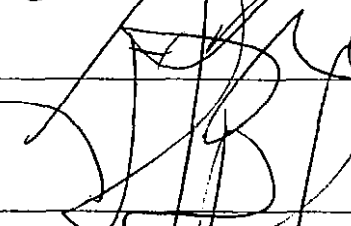
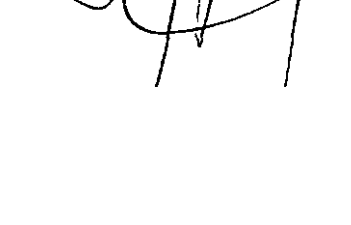
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
ILUI CASSOL	
ACIR BURGACZ	
OSVALDO GOMES	
SERGIO PETROV	
SEN. EDUARDO AMORIM	
	JOÃO DURVAL (PDT-BR)
JOÃO VICENTE CRABINO	
EDUARDO LOPES	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, para disciplinar a composição das Câmaras Municipais dos Municípios com mais de três milhões de habitantes.

<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>ASSINATURA</u>
BLAÍRO MAGGI	
MARIA DO CARMO ALVES	
Vicente Hugo Alves	
José Barbalho	
Magno Malta	
Vanderlan Gaziottin	
JOSE AGRIPINO	
VITAL DO RÊGO	

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO IV

Dos Municípios

Art. 29.

IV -

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 18/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 18183/2013